



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE DIREITOS DO SERVIDOR PÚBLICO E TRABALHO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Américo FERREIRA DOS SANTOS

EM 08 / 05 / 17

[Signature]
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS - ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 031/2017 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Projeto, de autoria do Vereador Jean Carlos, dispõe acerca do acréscimo de novo artigo à Lei Orgânica Municipal, no qual se estabelece que os administradores dos distritos do Município de Anápolis serão de livre escolha, nomeação e exoneração, por parte do Prefeito municipal e elenca as respectivas exigências para o ato.

Observa-se que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, em análise, encontra-se em consonância, material e formal, com as disposições vigentes do ordenamento jurídico.

Assim sendo, a Comissão de Direitos do Servidor Público e Trabalho é favorável ao projeto.

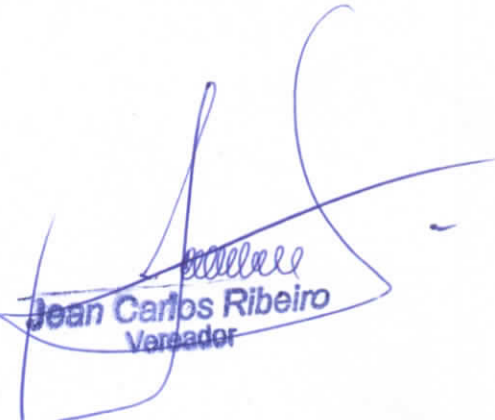
Anápolis-GO, 08 de maio de 2017.


Américo Ferreira dos Santos
Vereador

AMÉRICO FERREIRA DOS SANTOS
Relator


Luiz Santos Lacerda
Vereador


Deusmar Chaveiro da Oliveira Japão
Vereador


Jean Carlos Ribeiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS
PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA

De autoria do Vereador Jean Carlos, o projeto em epígrafe trata de acrescentar o Artigo 10-A ao Capítulo II do Título I da Lei Orgânica do Município de Anápolis.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta Comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos meritórios, conforme previsto no Regimento Interno.

Neste sentido, a presente Comissão apresenta Emenda Supressiva ao projeto de lei, visto que a redação dos parágrafos 3º e 4º, já tem em Lei específica a regulamentação, como a Lei da Ficha Limpa e o Estatuto do Servidores Públicos Municipais.

EMENDA SUPRESSIVA

Fica suprimido os parágrafos 3º e 4º do artigo 10-A, do projeto de lei em tela.

Portanto, o entendimento da Comissão de Direitos do Servidor Público e Trabalho é favorável ao Projeto de Lei nº 031/2017, na forma da Emenda Supressiva ora proposto.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2017.


Luiz Santos Lacerda
Vereador


Américo Ferreira dos Santos
Vereador


Deusmar Chaveiro de Oliveira Japão
Vereador

Jean Carlos Ribeiro
Vereador